

PROJETO DE LEI Nº 04/2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS DO  
CEMITÉRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a utilizar para locação as urnas funerárias nºs 325, 327, 328, 329, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 344, 345 e 348, localizadas no bloco direito junto ao portão principal do Cemitério Público Municipal, medindo 0,87 m de largura x 2,50 m de profundidade, que não foram alienadas conforme autorização da Lei Municipal nº 3.552/2014 de 28 de dezembro de 2014.

Art. 2º O valor da locação será procedida na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

MENSAGEM Nº 04/2016

Senhora Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 04/2016**

**EMENTA: DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA:**

O Município de Guaporé, através da Lei Municipal nº 3.552/2014, de 28 de outubro de 2014, alienou 24 (vinte e quatro) urnas funerárias, localizadas no bloco direito junto ao portão principal do Cemitério Público Municipal, com numeração de 325 a 348, medindo 0,87m de largura x 2,50m de profundidade.

O Município realizou dois processos licitatórios na modalidade de concorrência pública (nºs 29/2014 e 16/2015), tendo sido vendidas apenas 06 (seis) urnas.

Como existe uma necessidade constante de urnas funerárias para sepultamentos no Cemitério Público Municipal, apresentamos a presente proposta, a fim de que o Município possa utilizar, para fins de locação, as urnas que, anteriormente, não foram alienadas.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 046/2016

Guaporé, 17 de fevereiro de 2016

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores

Cumprimentamos cordialmente Vossas Excelências, oportunidade em que enviamos, para análise e votação, o projeto de lei nº 04/2016, que DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Andreia Caron,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.